



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001.2022.GP.PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2023.01.003.GP.PMA**, Processo Administrativo nº 2.000/2023, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo** do Contrato nº **001.2022.GP.PMA**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, através do **GABINETE DO PREFEITO** e a empresa **GARDELINE GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ Nº 14.136.037/0001-56**, que tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS PARA PROVER SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, INTERCONEXÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE FÍSICA DE FÍBRAS ÓPTICAS 10 GBPS ENTRE DUAS UNIDADES CENTRALIZADORAS (PREFEITURA E UBS PAULO FROTA) E DEZESSEIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK PRINCIPAL DE INTERNET SÍNCRONO, DEDICADO COM 2 GBPS, IP’S PUBLICOS REDE/28”. **O OBJETO do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato supracitado pelo período de 12 (doze) meses contados da data do dia 19 de janeiro de 2023, com renovação do valor contratado inicialmente.** Consta nos autos Parecer Jurídico de nº 003/2023/GP/PMA, emitido pelo departamento jurídico do Gabinete assinado pelo Sr. Claudio de Sousa Soares, consta ainda o Parecer Jurídico nº 428/2023-PROGE, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzefi Correa dos Anjos, e pela Assessora jurídica a Sra. Julie Regina Teixeira Martins, ambos manifestamente favoráveis à prorrogação de prazo do respectivo contrato. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade:

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do anexo II da resolução**



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 27 de fevereiro de 2023.